

LEI Nº 750/2013.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica instituído o Dia Municipal do Idoso, a ser celebrado em todo o Território Belacruzense, anualmente, no dia 1º de outubro.

Art. 2º. Os órgãos públicos municipais promoverão anualmente, na data fixada no artigo anterior, a mobilização em prol das garantias fundamentais atinentes ao idoso, através de campanhas, seminários, fóruns, debates e demais eventos de conscientização e esclarecimento sobre os direitos e garantias, com enfoque na igualdade de gênero, o fortalecimento da melhor idade e o debate sobre as políticas públicas concernentes ao tema.

Art.3º. Fica assegurado aos idosos, no âmbito do Município de Bela Cruz, o acesso preferencial no atendimento em qualquer estabelecimento público ou privado.

Parágrafo único. O Município poderá aplicar sanções administrativas ao estabelecimento que descumprir o disposto no caput desse artigo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo regulamentação através de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, em 22 de Outubro de 2013.



Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho
Prefeito Municipal de Bela Cruz